



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 248

Brasília - DF, terça-feira, 23 de dezembro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	14
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	52
Ministério da Previdência Social.....	90
Ministério da Saúde	90
Ministério das Cidades.....	100
Ministério das Comunicações.....	100
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	113
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	113
Ministério do Esporte.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	114
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	115
Ministério do Trabalho e Emprego.....	124
Ministério dos Transportes	124
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	126
Poder Judiciário	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	128

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o Dia Nacional dos Profissionais da Educação, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 6 de agosto.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

LEI Nº 13.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

LEI Nº 13.056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Inscribe o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Inscribe-se o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Ana Cristina da Cunha Wanzeler

LEI Nº 13.057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I a IV.

Art. 2ª As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF no orçamento geral da União.

Art. 3ª A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4ª O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para o seu provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO I

NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS
(Águas Claras, Recanto das Emas, Guará e Itapoã)

ÁREA JUDICIAL

VARAS A SEREM IMPLANTADAS	
CIRCUNSCRIÇÃO	QUANTIDADE
Recanto das Emas	5
Águas Claras	5
Guará	4
Itapoã	4
TOTAL	18

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	18
TOTAL	18

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	36
FC-3	18
FC-1	18
TOTAL	72

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	90
Analista Judiciário - Execução de Mandados	40
Técnico Judiciário	90
TOTAL	220

ÁREA DE APOIO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	30
Técnico Judiciário	48
TOTAL	78

ATENÇÃO!

Nos dias 24 e 31 de dezembro o recebimento de matérias será até as 14 horas.